



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.659/00

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001 e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

#### Capítulo I

##### Das Diretrizes Gerais

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento do Exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Na Constituição Estadual, o que couber na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos – Programa para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo 1º, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações, emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização e a participação comunitária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - A Lei orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- 1º Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- 2º - Austeridade na gestão de recursos públicos;
- 3º Modernização na Ação Governamental.

### DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária anual, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação tributária, incumbindo a administração o seguinte:

1º - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias.

2º a edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

Parágrafo 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Parágrafo 3º - Nenhum compromisso será assumido, sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante de disponibilidade de caixa.

ARTIGO 8º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

1º Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

2º - Publicar até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

3º - A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre relatório avaliando o cumprimento das metas fiscais, à Câmara de Vereadores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

4º Os planos, LDO, Orçamentos e Prestação de Contas, parecer do TCE; serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade

#### Capítulo II

#### Prioridades e metas na Administração Municipal

ARTIGO 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por função do governo, assim delineadas:

0

#### I - LEGISLATIVA

A - Destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente.

B - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

C - Proporcionar treinamento profissional aos servidores municipais.

D - Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.

E - Manter a administração da Câmara Municipal, publicar leis e atos legislativos.

F - Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante concurso público.

G - Construir as instalações da Câmara Municipal de Vereadores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

#### II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A – Aquisição de micro computadores e demais acessórios, de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal.

B – Aquisição de veículos, para suprir as necessidades do Gabinete e Secretarias Municipais.

C – Conclusão da construção das garagens no pátio de máquinas.

D - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contrato e confissão.

E – Incentivar a instalação de indústrias, com doação de terrenos, barracões e demais incentivos.

F – Manter recursos para o pagamento decorrente de ações judiciais, trabalhistas e defesa do interesse público.

G – Aquisição de mobiliário e equipamentos.

H – Coordenar e assessorar as atividades municipais.

I – Conceder abono ou gratificações, em moeda corrente ou in natura, aos funcionários municipais.

J - Contribuir na forma da Lei, para o Pasep.

K – Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, engenharia, e pessoal.

L – Atender despesas com encargos sociais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

#### III – AGRICULTURA

A – Promover a conservação e reforma bem como ampliação do parque de exposições.

B - Desenvolver atividades de feira livre.

C – Construção das instalações da Secretaria Municipal da Agricultura.

D – Aquisição de veículo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, bem como aquisição e doação de mudas frutíferas e ornamentais, aos pequenos e médios proprietários rurais.

E – Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a Emater do Paraná, com a execução de micro bacias, conservação do solo, readequação de estradas e fundos de vale.

F – Dar continuidade ao programa de assistência ao pequeno produtor, onde este tenha acesso ao parque de máquinas da municipalidade, para fazer investimento em sua propriedade rural, com custos acessíveis e coerentes com a legislação específica.

G – Dar continuidade ao programa de distribuição de calcário e sementes selecionadas ao pequeno produtor do município.

H – Dar apoio a instalação de agro-indústrias .

I – Construir moradias para os munícipes que desenvolvem suas atividades como bóias frias.

#### IV – COMUNICAÇÕES.

A – Instalar postos telefônicos nas localidades do interior do município.

B – Instalação de telefones públicos nos bairros da cidade.

C – Aquisição de equipamentos e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

#### V - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A - Aquisição de ônibus.

material escolar.

B - Aquisição de móveis para as escolas municipais e

escolar, a alunos carentes.

C - Ampliação do programa de distribuição de material

localidades do interior.

D - Construir quadras esportivas polivalentes nos bairros e

e no interior.

E - Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade

da Cultura.

F - Construir ou adquirir imóvel para a instalação da Casa

G - Manter o pré escolar

H - Manter o ensino fundamental da rede municipal, adquirir e distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos.

I - Promover a manutenção, conservação e reforma do Centro Esportivo Municipal bem como melhorar as quadras esportivas das escolas municipais.

J - Incentivar o esporte amador, visando integrar a juventude ao esporte.

L - Manter e ampliar o transporte escolar.

Oficinas.

M - Destinar recursos para a manutenção da Escola





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### GABINETE DO PREFEITO

N – Destinar recursos para a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O – Criar programa nas escolas, de informação e combate às drogas.

P – Destinar verbas específicas para entidades amadoras ou profissionais que visem o desenvolvimento do esporte e que tenham representatividade no município ou fora dele, legalmente constituídas

Q- Destinar recursos para auxiliar na manutenção da escola de Educação Especial

R- Auxiliar na manutenção do transporte da Escola de Educação Especial.

S- Destinar recursos para a criação da guarda municipal, com o objetivo de também ajudar na segurança e organização das escolas, durante o período de aulas.

T- Promover programa de arborização e jardinagem das escolas e manutenção permanente.

U - Construir o prédio da Biblioteca Pública Municipal.

### VI – HABITAÇÃO E URBANISMO

A – Construir casas para famílias desabrigadas.

B – Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda a infra estrutura, em convênio com a Cohapar, ou outros órgãos competentes do Governo Federal, bem como a construção de novas Vilas Rurais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

C – Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais.

D – Construção de praças e jardins.

E – Aquisição de caminhões basculantes.

F – Dar continuidade ao programa de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

G – Conservar, reformar e ampliar, os cemitérios municipais.

H – Adquirir e desapropriar imóveis de interesse público.

I – Dar continuidade a construção e adaptação do matadouro municipal.

J – Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde.

K – Promover e manter a assistência médica e sanitária, Através da rede municipal, nas unidades de saúde. Coordenar e executar a política de saúde, programar projetos e atividades recreativa e nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênio objetivando a preservação de doenças, visando melhorar o sistema municipal de saúde.

L – Construção de postos de saúde no interior da municipalidade.

M – Efetuar investimentos no sentido de viabilizar a expansão de rede captadora de esgoto, no centro e bairros da cidade.

### VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

A – Construir o asilo para idosos.

B – Construção de albergue para menores abandonados ( Casa Lar).

C – Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes e carentes.

D – Construção do centro de convivência de idosos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

E - Construção de capela mortuária no centro da cidade.

F - Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, como mantenedor da Escola Oficinas.

G- Construção de módulos Sanitários em sub moradias.

### IX - TRANSPORTES

A - Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões.

B - Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais, com cascalho natural.

C - Dar continuidade ao revestimento poliédrico nas estradas municipais, com pedras irregulares ou asfalto.

D - Adquirir trator de pneus para auxiliar os trabalhos nas áreas urbana e rural.

E - Adquirir motoniveladoras.

F - Instalação de um núcleo de Assistência Rodoviária no interior do município.

G - Adquirir ônibus.

H - Adquirir trator de esteiras.

I - Adquirir retro escavadeiras.

J - Construir abrigos para parada de ônibus.

K - Instituir o transporte coletivo em todos os bairros distantes do centro da cidade.

L - Reformar e construir pontes

M - Reforma e recuperação total do britador municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 10º - Orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativos, e as entidades da administração direta e indireta.

ARTIGO 11º - A proposta orçamentária do poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata a presente Lei.

ARTIGO 13º - As despesas com pessoal e encargos não poderão Ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa a autorização Legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 do ato das disposições constitucionais transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da receita corrente líquida municipal.

ARTIGO 14º - O Município aplicará, no mínimo 25% ( vinte e cinco por centos ) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 15º - Os recursos ordinários de Tesouro Municipal, poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, ( INSS, IASMC, PASEP e FGTS), serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ARTIGO 17º - A concessão de auxílios e subvenções, dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Artigo 18º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2001, se for o caso, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Câmara de Vereadores, até três meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal.

ARTIGO 19º - O projeto de Lei Orçamentaria poderá apresentar programação de despesas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do Artigo Anterior.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de servidores municipais, de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

ARTIGO 21º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.240/90, de 04 de Outubro de 1990.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentaria, que visem conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 23º - Poderá constar na Lei Orçamentária, autorização para realizar operações de crédito.

ARTIGO 24º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, a execução orçamentária de que trata a presente Lei.

ARTIGO 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06 DE SETEMBRO DE 2.000.**

  
**IDEVALDO ZARDO**  
Prefeito Municipal

